

**LEI nº 507/2011. de 28 de abril de 2011.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquiraí MS, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público.

**§ 1º** - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens "Rede Novo Tempo de Comunicação"**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/001-86, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.030, sala 15, bairro centro, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

**§ 2º** - O contrato de Comodato mencionado neste artigo terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por qualquer prazo, até o Maximo de 5 (cinco) anos e ou rescindido se for conveniente ao interesse público municipal.

**Art. 2º** - A empresa de que trata o artigo 1º desta lei receberá em regime de comodato a permissão para instalação de equipamentos de transmissão de sons e imagens na casa de equipamentos e na torre de transmissão de propriedade do Município de Itaquirai MS, consoante o que dispôr o contrato de comodato e permissão de uso de bem público a ser celebrado.

**Art. 3º** - O bem público de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Itaquirai e está registrado no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 13.160, descrito como Lote Urbano nº 01, quadra 81, com área de 1.600m<sup>2</sup>, localizado no Jardim Paraíso, Rua Benvinda Hernandez, centro, Itaquirai MS.

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Itaquirai MS, 28 de abril 2011.**

***Sandra Cardoso Martins Cassone***  
Prefeita Municipal